

PROJETO DE LEI Nº 2300/2023**EMENTA:**

DISPÕE, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL, SOBRE A ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DE QUE TRATA A ALÍNEA C DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Para fins da alínea c do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, entende-se que ao policial civil, que ingressou na Polícia Civil com um diploma de graduação superior na área da saúde como comprovação de escolaridade para posse no cargo, é lícita a acumulação com um cargo ou emprego público privativo de profissional de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 2º - Para fins da alínea c do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, entende-se que cargos da Polícia Civil que tenham como atribuição legal a manipulação de cadáveres, material biológico e materiais contaminados com material biológico nos Institutos Médico Legais e demais Unidades de Polícia Técnico-Científica são considerados da área da saúde, mesmo que a escolaridade de ingresso na carreira seja o ensino médio ou fundamental, sendo lícita a acumulação com um cargo ou emprego público privativo de profissional de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lucio Costa, em 05 de Outubro de 2023.

**Carlos Minc
Deputado estadual**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida para trazer maior segurança jurídica aos policiais civis que ingressaram na instituição com graduações da área de saúde ou que ingressaram em cargos que manipulam cadáveres nos Institutos Médico Legais, de forma a tornar efetivo o direito previsto na alínea c do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a permissão constitucional de acumulação de dois cargos ou empregos públicos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Os principais beneficiados são os cargos de Perito Legista, Técnico Policial de Necropsia e Auxiliar Policial de Necropsia, que atuam nos Institutos Médico Legais. Atualmente, por força da Lei 3586/2001, a escolaridade de ingresso no cargo de Perito Legista é diploma de médico, odontólogo, farmacêutico ou bioquímico. Já a do Técnico Policial de Necropsia é diploma de ensino médio e a do Auxiliar Policial de Necropsia é a de conclusão do ensino fundamental.

Outra injustiça corrigida é em relação aos Peritos Criminais que ingressaram na instituição em vagas específicas para as graduações superiores em Farmácia e Medicina Veterinária, duas das graduações para ingresso no cargo de Perito Criminal e que são profissões da área de saúde. Atualmente a escolaridade de ingresso aceita no cargo de Perito Criminal, conforme a Lei 3586/2001, são os diplomas de curso superior em Engenharia, Informática, Farmácia, Veterinária, Biologia, Física, Química, Economia, Ciências Contábeis ou Agronomia. Entretanto, os concursos para Perito Criminal são deflagrados com vagas para cada formação prevista em lei (art. 70 da LC 204/2022), que implica, por exemplo, que uma vaga de Perito Criminal Farmacêutico só pode ser preenchida por um Farmacêutico, ou seja, é um cargo privativo de profissional da saúde.

Por fim, de forma mediata é beneficiado pelo projeto de lei qualquer policial civil que tenha utilizado um diploma de graduação superior na área de saúde para ingresso na Polícia Civil.

Apesar do direito constitucional desses profissionais, muitos servidores são questionados administrativamente e judicialmente pela acumulação de cargos, obrigando o servidor a despender recursos em longos processos judiciais, que também acarretam custos judiciais para o próprio Estado. A jurisprudência tem sido favorável ao pleito dos servidores, e o único resultado desses processos têm sido o desperdício de recursos financeiros e tempo do Estado e dos servidores, além do sofrimento mental do servidor e sua família.

Essa medida é benéfica para a Polícia Civil, pois auxilia na retenção de pessoal qualificado sem aumento de custo para o Estado, assim como sem prejuízo ao serviço, pois é requisito da acumulação que haja compatibilidade de horários.

Legislação Citada

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Lei nº 3586, de 21 de junho de 2001.

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/407a5c1b832573fe03256a76005cbf1c?OpenDocument>

Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022.

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1563341754/lei-complementar-204-22-rio-de-janeiro-rj>

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302300	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	10139	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:




Entrada	05/10/2023	Despacho	05/10/2023
----------------	------------	-----------------	------------

Publicação	06/10/2023	Republicação	
-------------------	------------	---------------------	--

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Saúde
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2300/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public Autor(es)	
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20230302300			
 	▼ DISPÕE, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL, SOBRE A ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DE QUE TRATA A ALÍNEA C DO INCISO XVI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL => 20230302300 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	06/10/2023	Carlos Minc
	Distribuição => 20230302300 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302300 => Parecer:		
PROJIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			

